

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.902, DE 25 DE ABRIL DE 2022

PUBLICADO EM

05/05/2022

Institui o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município de Ituiutaba e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades Educacionais Públicas do Município será dividido entre os períodos matutino, vespertino e noturno, devendo-se utilizar o tempo em comum para operacionalizar a troca de turnos, da seguinte forma:

I - período matutino de 07h às 13h.;

II - período vespertino de 12h às 18h.

III- Período noturno de 16h00min às 22h00min

Art. 2º Fica autorizado ao servidor lotado nas Unidades Educacionais Públicas do Município, a faculdade de requerer a redução da jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta horas semanais para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do servidor, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

§ 2º O ato de concessão deverá ser publicado e conterá os dados funcionais do servidor e a data do início da redução da jornada.

§ 3º O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

§ 4º A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de quarenta horas semanais.

§ 5º O servidor optante pela redução da jornada de trabalho, na forma estipulada por esta legislação, e como forma de complementação de jornada, fica obrigado a participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, na forma e condições a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Aquedez

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 6º Ao servidor optante pela redução da jornada de trabalho não será computado como extra a hora de trabalho desempenhada superior a 30ª (trigésima) à 40ª (quadragésima) hora semanal.

Art. 3º Fica determinado que a redução da jornada de trabalho se dará mediante termo de opção em que o servidor manifeste a intenção de aderir à jornada de seis horas diárias e declare estar de acordo com a obrigatoriedade em participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional.

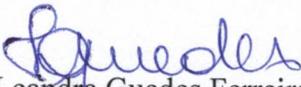
Art. 4º Fica instituído que os servidores que optarem pela redução de jornada de trabalho, manterão a mesma posição na tabela salarial, com o mesmo número de padrões de progressão e vantagens adquiridas.

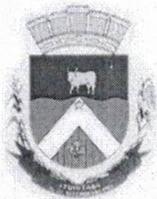
Art. 5º Fica o Poder Executivo obrigado a regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições constantes na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de abril de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

RECEBIDO
NOME: _____
Câmara Municipal de Ituiutaba
RUA 24 Nº 950
ITUIUTABA - MG

Ofício n.º 2022/86

Ituiutaba, 25 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

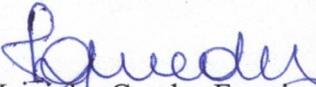
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.902.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.902/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.191/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/229/2022, de 20 de abril de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -